



PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020
PROCESSO Nº 176/2020

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS-SP, Estado de São Paulo, CNPJ nº. 47.842.836/0001-05, sito à Rua Bahia nº 1.264, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item e modo de disputa aberto, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital. A sessão de processamento do citado PREGÃO será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pela Portaria nº 19.218 de 30 de janeiro de 2020, constante nos autos do processo.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/06/2020.

HORÁRIO: 08h30 (horário de Brasília - DF).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Gestão, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail compras@fernandopolis.sp.gov.br, devendo ser informados, no campo "assunto", a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico Nº 017/2020), ou, diretamente no campo específico "Esclarecimentos e Impugnações" do Portal de Compras Do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br). As respostas serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), e no endereço eletrônico fernandopolis.sp.gov.br.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DO COMPRAS GOVERNAMENTAIS: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema do Compras Governamentais deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços Serpro - CSS, através do e-mail css.serpro@serpro.gov.br ou pelo telefone 0800-978-9001.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão visa à "ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FRACASSARAM NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/20 PREGÃO Nº010/20, QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS PACIENTES COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECEITA MÉDICA, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES", por menor preço por item e modo de disputa aberto, conforme especificações deste Edital e de seus Anexos.

1.1.1. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Portal de Compras do Governo Federal e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

1.2. O Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços constantes no Anexo V.



2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício de 2020, Lei nº. 4.945, de 18 de dezembro de 2019, as necessárias dotações orçamentárias, num valor estimado de **R\$ 123.781,61 (Cento e vinte e três mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos)**, na classificação abaixo:

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0021.2.038 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo
10.301.0021.2.042 – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo
10.301.0021.2.127 - Atenção Básica
3.3.90.30 - Material de Consumo
10.302.0021.2.128 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.30 - Material de Consumo
10.303.0021.2.120 – Assistência Farmacêutica
3.3.90.30 - Material de Consumo
10.304.0021.2.121 - Vigilância em Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Deixamos de aplicar o disposto no inciso III, artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com os incisos II e III do art. 49 da mesma lei, tendo em vista não saber se há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório bem como por entender que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não será vantajoso para a administração pública.

4.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, bem como os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e que atenderem às demais exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.



4.2.1. A inclusão dos documentos e/ou informações no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF é de inteira responsabilidade do Licitante, podendo ocasionar na sua desclassificação a ausência de qualquer documento exigido neste Edital.

4.3. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento e a habilitação parcial no SICAF, bem como as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

4.4. Estará impedido de participar deste Pregão o interessado que:

4.4.1. Estiverem proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, em especial o Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018.

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.4.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.4.9. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP.

4.4.10. Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal.

4.4.11. Esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos anteriores deste subitem.

4.4.12. Esteja em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações.

4.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



4.6.1.3. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

4.6.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.6.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.6.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.6.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS

5.1. O interessado em participar deste Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, enviar sua proposta por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal, devendo encaminhar, concomitantemente, os documentos de habilitação exigidos no item 7.1 deste Edital.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor unitário e total do item.

5.6.1.1. O valor deverá ser expresso em Real (R\$), com 2 (duas) casas decimais.

5.6.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, vedada a identificação da licitante.

5.6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.



5.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10. A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

5.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

5.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do Licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.13. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, serão encaminhados pelo Licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo fixado pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3.1. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4.1. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é legalmente vedado.



6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.5.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, em reais, por item, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances para cada itens, a qual será:

ITEM	REDUÇÃO R\$
TODOS	0,01 (PODE SER ALTERADO NA ETAPA DE LANCES)

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início da fase de lances.

6.6.2. O disposto no subitem anterior não impede que o pregoeiro exclua lances manifestamente inexequíveis, que possam comprometer a competitividade do certame.

6.6.3. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro autuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

6.7. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal, com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.8. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o Portal de Compras do Governo Federal permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa aos Licitantes no Portal de Compras do Governo Federal, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

6.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2(dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 6.10 será de 2 (dois) minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.10.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 6.10 e 6.10.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.10.3. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 6.10, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de oferta mais vantajosa.

6.11. Encerrada a etapa de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior àquele, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O sistema convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na condição prevista no caput deste subitem (6.11) para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, ofertar valor inferior ao melhor lance.



- b)** Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso anterior deixar de oferecer valor inferior, o sistema convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput deste subitem (6.11), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c)** Na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição do caput deste subitem (6.11) deixarem de ofertar valor inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública.
- d)** Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública.
- 6.11.1.** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.11.2.** O Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito à sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.
- 6.11.3.** O procedimento listado nos incisos do subitem 6.11 deste Edital será promovido pelo Pregoeiro, observada a ordem classificatória, sempre que o Licitante ofertante do melhor lance for desclassificado, inabilitado ou excluído deste Pregão.
- 6.11.4.** Na hipótese de o melhor lance ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou na hipótese de o melhor lance não ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e não haver oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública.
- 6.12.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, ressalvadas as hipóteses em que a redução possa comprometer a exequibilidade da proposta final ofertada.
- 6.12.1.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão para que o Licitante ofertante do melhor lance possa avaliar a possibilidade de redução do último valor ofertado.
- 6.13.** O Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta adequada ao lance final ofertado, exclusivamente por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal, conforme modelo constante do Anexo IX (Termo de Referência) deste Edital, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério da Administração Pública.
- 6.13.1.** A proposta deverá identificar o Licitante, e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador.
- 6.13.2.** Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.
- 6.13.3.** A proposta deverá conter planilhas de preços que indiquem os valores unitários, totais e global do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo IX (Termo de Referência) deste Edital.
- 6.13.4.** Devem estar incluídas no valor global ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.
- 6.14.** Após o envio da documentação de proposta, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.
- 6.14.1.** Nesta ocasião, o Pregoeiro poderá verificar a habilitação do Licitante ofertante do melhor lance, hipótese em que serão observadas as regras constantes dos itens 6.16 a 6.17 deste Edital.
- 6.14.2.** Caso adotado o procedimento previsto no subitem anterior, a análise final da proposta, em todos os seus requisitos, somente será concluída se verificado o atendimento dos requisitos de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.



6.15. Na análise e julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:

- a)** Que possuir vícios insanáveis;
- b)** Que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
- c)** Cujo valor global for superior ao limite estabelecido no Anexo IX (Termo de Referência) deste Edital;
- d)** Cujos valores unitários ou global forem inexequíveis, observado o disposto no subitem 6.15.1 deste Edital; ou
- e)** Cujos valores unitários forem considerados excessivos, nos termos do disposto no subitem 6.15.2 deste Edital.

6.15.1. Havendo indícios de inexequibilidade dos valores ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:

- a)** Comprovar sua exequibilidade, apresentando justificativas e/ou documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados; ou
- b)** Ajustar os valores ofertados, observando como limite máximo o valor ofertado na proposta e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

6.15.2. Havendo indícios de excessividade dos valores unitários ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:

- a)** Apresentar justificativas para os valores ofertados e/ou os documentos que comprovem a razoabilidade dos valores ofertados; ou
- b)** Reduzir os valores unitários que tenham apresentado indícios de excessividade, apresentando a proposta readequada e, se for o caso, as justificativas para os ajustes realizados.

6.15.3. Os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor proposta, a título de ajuste dos valores ofertados ou de comprovação de sua exequibilidade ou não-excessividade, serão encaminhados para análise da Equipe Técnica do Setor Competente da Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP afim de que possa emitir o competente parecer.

6.16. Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

6.17. Aceita a proposta ou adotada a opção prevista no subitem 6.14.1, o Pregoeiro passará à análise de habilitação, por intermédio da apreciação das informações previamente encaminhadas pelo Licitante.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para que seja habilitado, o Licitante deverá atender a todas as exigências abaixo listadas e as previstas no subitem 7.3 deste Edital:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;

b) No caso de:

b.1. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

b.2. Sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;



- b.3.** empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b.4.** Microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- b.5.** Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c)** Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- c.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c.2.** Prova de regularidade para com os Tributos do Município na qual se encontra sediada a empresa licitante.
- c.3.** Prova de regularidade para com o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS;
- c.4.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei, devendo abranger os débitos inscritos em dívida ativa.
- c.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.
- c.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do inciso V, do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c.8.** Será aceita a apresentação de “Certidão Positiva Com Efeito Negativa”, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa, em qualquer dos casos supracitados.
- d)** Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação.
- e)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o Decreto Estadual nº. 42.912, de 06 de março de 1998, Anexo III;
- f)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº. 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, Anexo IV;
- g)** As Certidões, cujo prazo de validade tenha expirado antes da data do encerramento desta licitação, deverão ser atualizadas e anexadas ao Certificado, devendo uma cópia destas ser encaminhada ao Setor de Cadastro para a atualização do Certificado.

7.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

- a)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.
- a.1.** Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.
- a.2.** De acordo com o Decreto Federal nº 8.538/2015, art. 3º, na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social e dos Índices Financeiros.
- b)** Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível e M Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,85$$

b1. Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,00 ($\geq 1,00$), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,85 ($\leq 0,85$).

7.1.3. Qualificação Técnica:

a) Licença de Funcionamento da Vigilância Municipal.

b) Autorização de funcionamento da ANVISA.

c) Certidão de Regularidade Técnica.

d) Registro na ANVISA dos medicamentos cotados.

e) Certificado de Autorização Especial Expedido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde quanto as substâncias constantes das listas anexas a Portaria nº 344/98 de 12 de maio de 1998.

7.2. Os documentos comprobatórios do atendimento às exigências previstas no subitem 7.1 que não estejam abrangidos pelo SICAF deverão ser encaminhados pelo Licitante, quando do cadastramento de sua proposta, na forma do item 3 deste Edital.

7.3. O Pregoeiro analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos, notadamente as constantes de seu item 4.5. que poderão ser confirmadas em cadastros oficiais de empresas punidas ou sancionadas. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, principalmente sítios oficiais emissores de certidões.

7.3.1. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

7.3.2. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação.

7.3.3. Caso sejam necessários documentos complementares para o julgamento da habilitação, estes deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema, dentro do prazo definido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas.

7.4. Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

7.5. Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação e verificando-se a aceitabilidade da proposta, o Licitante será declarado vencedor do certame, abrindo-se prazo para que os Licitantes possam, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão deste direito.



7.5.1. Admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, será concedido, ao Licitante que tenha manifestado tal intenção, o prazo de até 3 (três) dias úteis, para apresentar, pelo Portal de Compras do Governo Federal, as razões recursais, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo para a apresentação das razões recursais.

7.5.2. A vista dos autos do processo desta licitação, bem como a extração de cópias de documentos deverão ser solicitadas na Secretaria Municipal de Gestão, no balcão do setor de Compras e Licitações, sito à Rua Bahia nº 1264, Centro, Fernandópolis/SP, mediante protocolo.

7.5.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, o Pregoeiro deverá submeter o recurso, devidamente informado, à apreciação da Autoridade Superior.

7.5.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante de seu desejo de recorrer importará decadência do direito de recurso.

7.5.6. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação em Sessão Pública de Pregão.

7.5.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada na intenção de interpor o recurso pelo proponente.

7.5.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5.10. O Pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal.

7.6. A sessão pública somente será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer. Não havendo registro de intenção de recurso, o objeto da licitação poderá ser adjudicado ao Licitante vencedor.

8. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. Em até 3 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública, o Licitante vencedor deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP, na Rua Bahia, nº 1264, Centro, Fernandópolis/SP, a documentação exigida neste Edital, no original, em cópias autenticadas, ou em cópias não autenticadas desde que sejam exibidos os originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020
PROCESSO Nº 163/2020
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO DO LICITANTE E CNPJ

8.1.1. Constar os dados bancários para que seja efetuado o pagamento.

8.1.2. E-mail pelo qual será utilizado pelo município de Fernandópolis-SP para intimação de todos os atos relacionados a este procedimento, assim como à execução contratual, no caso da vencedora, incluindo intimação para assinatura do contrato.

8.1.2.1. Caso conste algum e-mail no papel timbrado da licitante fica a mesma dispensada da informação, passando aquele a ser utilizado para os fins supra.

8.2. Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando à licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e a oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.



9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10. DO REGISTRO DE PREÇOS, DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA

10.1. A Secretaria Municipal de Gestão, através do Departamento de Compras, convocará o (s) adjudicatário (s) classificado(s) em primeiro lugar por item para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo supra, via Imprensa Oficial e/ou e-mail a ser informado pela mesma, cuja minuta na íntegra deste Edital (Anexo V) sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 14.1.1.

10.1.1. O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:

10.2.1. Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

10.3. Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 10.1. e 10.1.1 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo estimado para o item e o período remanescente da Ata anterior.

10.4. O(s) detentor (e)s da(s) Ata(s) não se eximirá (ao) das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

10.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos, nas quantidades indicadas pelo departamento solicitante.

10.5.1. Fica estabelecido que para cada aquisição será elaborado um contrato específico, sendo que a empresa detentora da ata referente ao produto que se pretende adquirir será intimada para as obrigações abaixo especificadas:

10.5.1.1. Imprimir 03 (três) vias do contrato.

10.5.1.2. Imprimir 01 (uma) via do termo de notificação e ciência.

10.5.1.3. Assinar todas as páginas, sendo expressamente proibido imprimir frente/verso.

10.5.1.4. Enviar as documentações em no máximo 03 (três) dias úteis pelo correio por SEDEX com AR, o não cumprimento do prazo supra ensejará na aplicação de multa de 10 % do valor do contrato.

10.5.8. O não comparecimento no prazo supra ensejará na aplicação de pena de 10 % do valor do contrato.

10.5.9. A recusa injustificada em assinar o instrumento no prazo acima, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa às penalidades previstas neste edital e nos artigos 81 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. O Município de Fernandópolis-SP não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de itens, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução dos mesmos.

10.7. Os valores expressos na Relação constante dos itens do Anexo IX do edital, são estimados e representam as previsões do Município para as aquisições durante o prazo de 01 (um) ano.



10.8. A existência do preço registrado não obriga o Município de Fernandópolis-SP a adquirir os itens que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

10.9. Os materiais/produtos na hipótese de não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, deverão ser substituídos pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.10. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/ 93 e suas alterações e no artigo 17 e seus incisos constantes do Decreto Municipal nº 5.914 de 14 de Janeiro de 2010.

10.11. O Licitante vencedor deverá atender as solicitações dos materiais/produtos licitados, em até (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

11. DO CONTRATO

11.1. De acordo com o item 10.5.1. e com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 em seu artigo 40, Inciso II, alterações atualizadas pelas Leis nº. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, demais leis aplicáveis o prazo para o(s) licitante(s) vencedor(es) assinarem o(s) contrato(s) será(ão) de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Fernandópolis-SP. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração.

11.2. O prazo contratual será de até 3 meses.

11.3. A empresa vencedora ficará advertida da obrigação de:

11.3.1. Imprimir 03 (três) vias do Contrato.

11.3.2. Imprimir 01 (uma) via do Termo de Ciência e Notificação.

11.3.3. Assinar todas as páginas; sendo expressamente proibido imprimir frente/verso.

11.3.4. Enviar as documentações em no máximo 03 (três) dias úteis pelo correio por Sedex com AR. O não cumprimento do prazo supra ensejará na aplicação de multa de % do valor do contrato.

11.4. Será solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

12. DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA

12.1. Os materiais serão entregues **em até 15 (quinze) dias**, conforme Anexo IX, após a assinatura do contrato, na Secretaria Solicitante da Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP.

12.2. Os materiais serão entregues conforme marca, tipo, qualidade, medidas e dimensões especificadas na proposta e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais e Termos de Garantia **no Almoxarifado da Saúde (Avenida Brasília nº 705 - Bairro Vila Regina) com horário de entrega de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00;**

12.2.1. A garantia dos produtos cotados será de no mínimo **15 (doze) meses a contar da data de entrega**, de acordo com a legislação pátria vigente.

13. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS/SERVIÇOS

13.1. Os produtos/serviços serão entregues/prestados pelo(s) Licitante(s) vencedor(es) aos Departamentos solicitantes deste município parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme solicitação do Secretário do Departamento competente. A contar da solicitação os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados **15 (quinze) dias**, conforme Anexo IX, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

13.2. Ficarão a cargo do vencedor do item do certame as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

13.3. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro geral (RG), do servidor da contratante responsável pelo recebimento.



13.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

13.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação.

13.4.1.1. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.4.2. Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, a contratante poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação.

13.4.2.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. O objeto da presente licitação será recebido/prestado na data de sua entrega, conforme Item 13 e Anexo IX (Termo de Referência) deste Edital, pela Comissão ou Responsável designado para tanto.

14.1.1. Havendo rejeição dos materiais, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Condições de pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura.

15.2. O Município de Fernandópolis-SP pagará pelos materiais/produtos os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em Real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.

15.3. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

15.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.

15.5. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Fernandópolis-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarmos quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 19 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

16.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega do materiais/produto, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega de materiais/produto, limitados à 30 (trinta) dias.

16.1.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso, ou por descumprimento total ou parcial do contrato.

16.2. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.



16.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

16.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

17.1.1. A impugnação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP, pelo e-mail compras@fernandopolis.sp.gov.br, devendo ser informado, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico Nº 017/2020), ou via correspondência na Rua Bahia, nº 1264, Centro, Fernandópolis/SP.

17.1.2. Caberá ao Pregoeiro julgar a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

17.1.3. A ata de julgamento de impugnação será divulgada no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no endereço eletrônico fernandopolis.sp.gov.br, para ciência de todos os interessados.

17.1.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.2. A Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.

17.3. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a ser registrada em ata, com a finalidade de esclarecer ou complementar a instrução do processo. Em caso de suspensão da sessão pública de licitação, esta só poderá ser retomada mediante aviso prévio no Sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

17.4. A qualquer tempo, a Prefeitura Municipal de fernandópolis-SP poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

17.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

a) Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

b) Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP.

17.7. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

a) Se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;

b) Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

17.8. O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no endereço eletrônico fernandopolis.sp.gov.br.

17.9. Fica dispensada a caução.



17.10. O resultado deste certame será divulgado nas Imprensas Oficiais, Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no endereço eletrônico fernandopolis.sp.gov.br, para ciência de todos os interessados.

17.11. A publicidade dos demais atos pertinentes a esta licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Fernandópolis-SP, Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no endereço eletrônico fernandopolis.sp.gov.br.

17.12. Iniciada a Sessão Pública, os casos omissos do presente Edital de Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.13. Integram o presente Edital:

a) ANEXO I - Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

b) ANEXO II - Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração.

c) ANEXO III - Declaração formal da empresa de situação regular perante o Ministério do Trabalho.

d) ANEXO IV - Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo e fato superveniente para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) ANEXO V - Ata de Registro de Preços.

f) ANEXO VI – Planilha de Custos/Modelo de Proposta Comercial.

g) ANEXO VII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

h) ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

i) ANEXO IX – Lista de Produtos - Termo de Referência.

17.14. Esta licitação será regida pela Lei Federal 10.520, de 19 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo o Pregoeiro a autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na Sessão Pública deste Pregão.

17.15. A Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, no caso de ilegalidade ou desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, sem que caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor das proponentes.

17.16. A adjudicação dos itens do objeto deste edital ao(s) licitante(s) vencedor (es) o(s) obriga(m) ao fornecimento integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

17.17. A participação nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação das condições ora discorridas, bem como de todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o presente procedimento.

17.18. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Fernandópolis-SP, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

17.19. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

17.20. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por “AVISO DE LICITAÇÃO”, na imprensa local, divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP, Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e afixado, em seu inteiro teor, em lugar de costume e amplo acesso ao público.

17.21. Quando o descritivo contiver **MARCA** deverá a mesma ser considerada como referência e não como obrigatoriedade.

Fernandópolis/SP, 02 de junho de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis-SP



ANEXO I

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

- DECLARAÇÃO -

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS-SP

Ao Senhor Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio.

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020;
PROCESSO Nº 176/2020.**

Prezado Pregoeiro:

DECLARAMOS sob as penas das Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº 017/2020, bem como de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2020.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

- PROCURAÇÃO -

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº....., com sede na nº....., bairro....., na cidade de, Estado de....., através de seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Senhor (a)....., portador (a) da cédula de identidade RG nº....., expedida pela....., UF....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Sessão Pública do Pregão Eletrônico Nº 017/2020, Processo Nº 176/2020, junto à Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP, em especial para formular lances, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar, assinar contratos e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2020.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



ANEXO III

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

- DECLARAÇÃO -

Eu, (nome completo), representante da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão Eletrônico Nº 017/2020, Processo Nº 176/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP, DECLARO, sob as penas das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei Federal nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2020.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



ANEXO IV

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO**

- DECLARAÇÃO -

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão Eletrônico Nº 017/2020, Processo Nº 176/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP, DECLARO, sob as penas das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2020.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado.



ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2020

O Município de Fernandópolis-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, sediada à Rua Bahia, 1264, Centro, Fernandópolis/SP, neste instrumento representada pela Gestora da Ata de Registro de Preços, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em _____/____/____, neste instrumento representado por _____, _____, _____, portador do CPF _____, de acordo com o que determina a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.015, de 21 de outubro de 2005, Decreto Municipal nº 5.914 de 14 de Janeiro de 20 e, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regido pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem: bem como pelo edital que o regulou, conforme o **PROCESSO Nº 176/2020, PREGÃO Nº 017/2020 a ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS HOSPITALARES QUE SERÃO UTILIZADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES**, dos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DO ITEM.....R\$						

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS:

1.1. O Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, conforme a solicitação do Secretário do Departamento competente. A contar da solicitação os materiais/produtos deverão ser entregues **em até 15 (quinze) dias**.

1.3. Ficarão a cargo do vencedor do item do certame as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

1.4. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro geral (RG), do servidor da contratante responsável pelo recebimento.

1.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

15.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação.

1.5.1.1. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de **3 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1.5.2. Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, a contratante poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação.

1.5.2.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **3 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos materiais/produtos licitados, mediante apresentação dos documentos fiscais, que se darão em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais/produtos.

2.2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos materiais/produtos de acordo com a especificação constante do edital e da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos materiais/produtos entregues, mediante recibo.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada.

2.5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

3.1. Os materiais/produtos serão entregues, parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá fornecer os materiais/produtos **em até 15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, após a solicitação do Secretário do Departamento competente, sendo que todas as despesas com entrega, seguros, combustíveis, impostos, taxas, pedágios, etc, serão por conta única e exclusiva do fornecedor.

3.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues no local descrito na Autorização de Fornecimento.

3.3. A entrega dos materiais/produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Departamento solicitante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:

4.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, a não ser nos casos previstos nos artigos 15 e 15-A do Decreto Municipal nº 5.914, de 04 de fevereiro de 20, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.503, de 04 de fevereiro de 2017, quando os mesmos poderão ser alterados, para mais ou para menos, das seguintes formas:

4.2. Quando o(s) preço(s) registrado(s) tornar(em)-se inferior(es) ao(s) praticado(s) no mercado, o Órgão Gerenciador poderá, a requerimento da contratada, com a devida comprovação, nos termos da alínea “d”, inciso II, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, conceder aumento no(s) valor(es) contratado(s) a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.3. O requerimento e alteração dos preços registrados deverá estar acompanhado de robusta prova documental acerca dos fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, com analítica demonstração de causa e efeito entre os fatos e o impacto nas obrigações fixadas na ata, sob pena de não conhecimento do pleito.

4.4. Não serão aceitos requerimentos de alteração dos valores instruídos com base apenas em notas fiscais.



4.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

4.6. Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

4.7. Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

4.8. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

5.1. Entregar/prestar os materiais/produtos/serviços parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Licitante vencedor deverá entregar os materiais/produtos conforme a solicitação do Secretário do Departamento competente, **em até 15 (quinze) dias**.

5.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Fernandópolis-SP;

5.3. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Fernandópolis-SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

6.1. Utilizar-se dos materiais/produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS-SP-SP, Rua Bahia nº 1264 TELEFONE: (17) 3465-0150, CEP 15.600-000 - ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 47.842.836/0001-05

6.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias de 2020 e dotações semelhantes para o exercício subsequente:

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0021.2.038 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo
10.301.0021.2.042 – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo
10.301.0021.2.127 - Atenção Básica
3.3.90.30 - Material de Consumo
10.302.0021.2.128 - Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.30 - Material de Consumo
10.303.0021.2.120 – Assistência Farmacêutica
3.3.90.30 - Material de Consumo
10.304.0021.2.121 - Vigilância em Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo



CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

8.1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº .024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, o Decreto Municipal nº 5.015, de 21 de outubro de 2005, Decreto Municipal nº 5.914 de 14 de Janeiro de 20 e bem como pelas cláusulas e condições constantes do PROCESSO Nº 176/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Município de Fernandópolis-SP, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS-SP-SP

Rua: Bahia, 1264 - Centro TELEFAX: (17) 3465 -0150.

CEP 15.600-070 - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 47.842.836/0001-05

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

FERNANDÓPOLIS, ____ de ____ de 2020.

Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP

EMPRESA DETENTORA DA ATA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável Legal

CNPJ:

GESTOR E EQUIPE DE APOIO

MÁRCIO CARDOSO GOMES

Gestor

VALENTIN JOSÉ CAMILO

CECÍLIA H. AZADINHO MIRANDA



ODETE PINHEIRO FAUSTINO

RAFAEL VIEIRA MENEZES

ALEXANDRE SANDIN RODRIGUES



ANEXO VI

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL - (SUGESTÃO).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020.
PROCESSO Nº 176/2020.

A empresa.....estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob nº....., se propõe a fornecer à Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP, em estrito cumprimento ao previsto no edital de Pregão em epígrafe, o objeto nele descrito, conforme abaixo discriminado:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DO ITEM.....R\$						

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.
A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da Sessão Pública de Pregão.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2020.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

R.G.:

Cargo

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado.



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

À Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP
Comissão Municipal de Pregão Eletrônico
SENHOR (A) PREGOEIRO (A):

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020.

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ
nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as
penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de
2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME) /EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante.

OBSERVAÇÕES:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE
CREDENCIAMENTO (Pregão Presencial).



ANEXO VIII

CONTRATO PARA "ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUES FRACASSARAM NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/20 PREGÃO Nº 010/20, QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS PACIENTES COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECEITA MÉDICA, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES."

Nº. __/2020

Por este instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS-SP, entidade de Direito Público Interno, sediada à Rua Bahia, nº. 1.264, nesta cidade de Fernandópolis-SP., CNPJ 47.842.836/0001-05, neste ato, representada por sua Prefeito Municipal, senhor ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE" e, de outro lado à empresa _____, com sede em _____, à Rua/Av. _____, nº. _____, Bairro _____, CNPJ _____, Inscrição Estadual _____, neste ato, representada pelo senhor (a) _____, doravante denominada simplesmente de "CONTRATADA", tem entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 19 de Julho de 2002, o Decreto nº. 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, bem como pelo edital que regulou o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020, PROCESSO Nº 176/2020**, que para todos os fins e efeitos legais passam a fazer parte integrante do presente contrato, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a "ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUES FRACASSARAM NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/20 PREGÃO Nº 010/20, QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS PACIENTES COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECEITA MÉDICA, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES", conforme edital e proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício de 2020, as necessárias dotações orçamentárias:

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0021.2.038 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo
10.301.0021.2.042 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo
10.301.0021.2.127 - Atenção Básica
3.3.90.30 - Material de Consumo
10.302.0021.2.128 - Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.30 - Material de Consumo



10.303.0021.2.120 – Assistência Farmacêutica
3.3.90.30 - Material de Consumo
10.304.0021.2.121 - Vigilância em Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA:- A Contratada receberá da Contratante conforme discriminado no Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ _____(_____), conforme itens abaixo discriminados:-

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	QTDE	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados, conforme item 14 do Edital, mediante crédito no Banco nº. ____ (_____), Agência Bancária nº. ____ (_____), na Conta Corrente nº. _____ de titularidade da(s) empresa(s) vencedora(s). Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado como prova de quitação.

5.2. Condições de pagamento serão em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura.

5.3. O Município de Fernandópolis-SP pagará pelos materiais/produtos os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.

5.4. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

5.5. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.

5.6. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

CLAUSULA SEXTA: DA ENTREGA DO MATERIAIS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os materiais/serviços serão entregues/prestados **em até 10 (dez) dias**, após a solicitação do departamento competente, na rua _____, N° _____, bairro_____, Fernandópolis-SP - CEP _____ - _____.

6.2. Os materiais serão entregues conforme marca, tipo, qualidade, medidas e dimensões especificadas na proposta e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais e Termos de Garantia.

6.3. Ficarão a cargo do vencedor dos itens do certame as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, conforme item 13 do Edital, pela Comissão ou Responsável designado para tanto.

7.1.1. Havendo rejeição dos veículos, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis



Federais nºs 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e 8.666/1993, e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. DE __/__/____ ATÉ __/__/____.

CLAUSULA NONA: DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 em seu artigo 40, Inciso II, alterações atualizadas pelas Leis nº. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, demais leis aplicáveis o prazo para o(s) licitante(s) vencedor (es) assinarem o(s) contrato(s) será (ão) de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Fernandópolis-SP. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ENTREGA

10.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues conforme descritos na proposta comercial do licitante vencedor.

10.2. Ficarão a cargo do contratado as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Fernandópolis-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarmos quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 19 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

11.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega do materiais/produto, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega de materiais/produto, limitados à 30 (trinta) dias.

11.1.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso, ou por descumprimento total ou parcial do contrato.

11.2. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

11.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

11.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

12.1. No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato pela imprensa, na forma da Lei.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DO FORO



13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca do Município de Fernandópolis-SP, para dirimir quaisquer dúvidas do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fernandópolis-SP, ____ de _____ de 2020.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:-



ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FRACASSARAM NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/20 PREGÃO Nº 010/20, QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS PACIENTES COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECEITA MÉDICA, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

1.2. O PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.

1.3. Os medicamentos deverão conter a inscrição: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” estampada na parte externa da embalagem, conforme art. 7º da portaria nº 2.814/GM de 29 de maio de 1998.

1.3.1. Todos os medicamentos deverão ser licitados de acordo com os preços anexados aos autos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) publicados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), lista esta que apresenta o preço máximo de venda ao governo (PMVG), ou seja, o teto do preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento por força de decisão judicial, à administração pública, conforme o Inciso V do Art. 2º da Resolução CMED Nº 4, de 18 de dezembro de 2006, aplicado o desconto CAP (Coeficiente de Adequação de Preços). portanto, todos os participantes da licitação deverão seguir estes tetos, de acordo com as especificações e, caso os ultrapasse, o preço oferecido não será aceito.

1.3.2. A aquisição destes medicamentos rege-se pela legislação da câmara de regulação de medicamentos - CMED/ANVISA, naquilo que couber, sendo necessário respeitar o preço teto máximo estabelecido na tabela CMED para aquisições públicas de medicamentos ofertados, inclusive quanto a marca ofertada.

1.4. Os itens e seus quantitativos estão discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UND
1	BIPERIDENO, DOSAGEM: 2 MG, UNIDADE: COMPRIMIDO. REFERÊNCIA: AKINETON 2 MG (DETERMINAÇÃO JUDICIAL).	960	CP
2	CLOPROMAZINA, DOSAGEM: 25 MG, UNIDADE: COMPRIMIDO. REFERÊNCIA: AMPLICITIL 25 MG (DETERMINAÇÃO JUDICIAL).	600	CP
3	CLOBAZAM, DOSAGEM: 10 MG, UNIDADE: COMPRIMIDO.	1600	CP
4	OXIBUTININA CLORIDRATO, DOSAGEM: 5 MG, UNIDADE: COMPRIMIDO.	2400	CP
5	BRIMONIDINA TARTARATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM TIMOLOL MALEATO, CONCENTRAÇÃO: 2 MG + 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA, UNIDADE: FRASCO 5 ML. REFERÊNCIA: COMBIGAN (DETERMINAÇÃO JUDICIAL).	30	FR
6	BIMATOPROSTA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM TIMOLOL MALEATO, CONCENTRAÇÃO: 0,3MG + 5MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA, UNIDADE: FRASCO 3ML. REFERÊNCIA: GANFORT (DETERMINAÇÃO JUDICIAL).	30	FR
7	VALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE, UNIDADE: FRASCO 100,00 ML. REFERÊNCIA: DEPAKENE 250 MG/5ML (DETERMINAÇÃO JUDICIAL).	100	FR
8	DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG, UNIDADE: COMPRIMIDO. REFERÊNCIA: FORXIGA (DETERMINAÇÃO JUDICIAL).	900	CP



9	GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA, UNIDADE: COMPRIMIDO. REFERÊNCIA: DIAMICRON MR 60 MG (DETERMINAÇÃO JUDICIAL).	1800	CP
10	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM: 100 MG, UNIDADE: COMPRIMIDO. REFERÊNCIA: HIDANTAL 100 MG (DETERMINAÇÃO JUDICIAL).	900	CP
11	LEVETIRACETAM, CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL, UNIDADE: FRASCO 150,00 ML. REFERÊNCIA: KEPRA 100 MG/ML (DETERMINAÇÃO JUDICIAL).	50	FRS
12	METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM SAXAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 5 MG, UNIDADE: COMPRIMIDO. REFERÊNCIA: KOMBIGLYZE XR 5/1000 MG (DETERMINAÇÃO JUDICIAL).	1600	CP
13	LAMOTRIGINA, DOSAGEM: 50 MG, UNIDADE: COMPRIMIDO.	800	CP
14	TELMISARTANA, PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM: 80MG + 12,5MG, UNIDADE: COMPRIMIDO. REFERÊNCIA: MICARDIS HCT 80/12,5 MG (DETERMINAÇÃO JUDICIAL).	1800	CP
15	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM: 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL, UNIDADE: FRASCO 20,00 ML. REFERÊNCIA: NEOZINE 4% (DETERMINAÇÃO JUDICIAL).	30	FR
16	PERICIAZINA, DOSAGEM: 10 MG, UNIDADE: COMPRIMIDO. REFERÊNCIA: NEULEPTIL (DETERMINAÇÃO JUDICIAL).	800	CP
17	DOMPERIDONA, DOSAGEM: 1 MG/ML, INDICAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL, UNIDADE: FRASCO 100ML. REFERÊNCIA: PERIDAL (DETERMINAÇÃO JUDICIAL)	100	FR
18	PRIMIDONA, DOSAGEM: 100 MG, UNIDADE: COMPRIMIDO. REFERÊNCIA: PRIMID 100 MG (DETERMINAÇÃO JUDICIAL).	1200	CP
19	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM: 20 MG, FORMA FARMACÊUTICA: MICROGRÂ-NULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA, UNIDADE: CAPSULA. REFERÊNCIA: RITALINA LA (DETERMINAÇÃO JUDICIAL).	360	CAP
20	OXCARBAZEPINA, DOSAGEM: 60 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL, UNIDADE: FRASCO 100 ML. REFERÊNCIA: TRILEPTAL (DETERMINAÇÃO JUDICIAL).	80	FR
21	INSULINA, ORIGEM: GLARGINA, DOSAGEM: 100UI/ML, APLICAÇÃO: INJETÁVEL, UNIDADE: FRASCO-AMPOLA 10ML. REFERÊNCIA: LANTUS (DETERMINAÇÃO JUDICIAL).	250	FR
22	INSULINA, TIPO: GLARGINA, CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REFIL, UNIDADE: TUBETE 3 ML. REFERÊNCIA: LANTUS (DETERMINAÇÃO JUDICIAL).	200	TBT
23	INSULINA, TIPO: GLULISINA, CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, UNIDADE: FRASCO AMPOLA 10 ML. REFERÊNCIA: APIDRA (DETERMINAÇÃO JUDICIAL).	80	FRS
24	INSULINA, TIPO: GLULISINA, CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REFIL, UNIDADE: TUBETE 3,00 ML. REFERÊNCIA: APIDRA (DETERMINAÇÃO JUDICIAL).	180	UND
25	INSULINA, TIPO: LISPRO ASSOCIADA À LISPRO PROTAMINA, CONCENTRAÇÃO: 25% + 75%, 100 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR, UNIDADE: TUBETE 3,00 ML. SUSPENSÃO DE COR BRANCA CONSTITUÍDA DE 25% DE SOLUÇÃO DE	100	TBT



	INSULINA LISPRO E 75% DE SUSPENSÃO DE INSULINA LISPRO PROTAMINA EM UMA CONCENTRAÇÃO DE 100UI/ML DE INSULINA LISPRO (DERIVADA DE ADN* RECOMBINANTE). REFERÊNCIA: HUMALOG MIX 25 KWIKPEN (DETERMINAÇÃO JUDICIAL).		
26	INSULINA, TIPO: LISPRO, CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR, UNIDADE: TUBETE 3,00 ML. SOLUÇÃO AQUOSA CLARA, INCOLOR, CONTENDO 100 UI/ML DE INSULINA LISPRO (ADN* RECOMBINANTE). REFERÊNCIA: HUMALOG KWIKPEN (DETERMINAÇÃO JUDICIAL).	60	TBT
27	INSULINA, ORIGEM: ASPARTE, DOSAGEM: 100UI/ML, APLICAÇÃO: INJETÁVEL, UNIDADE: FRASCO 10,00 ML. REFERÊNCIA: NOVORAPID (DETERMINAÇÃO JUDICIAL).	120	FRS
28	INSULINA, TIPO: DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR, UNIDADE: TUBETE 3,00 ML. REFERÊNCIA: TRESIBA FLEXTOUCH (DETERMINAÇÃO JUDICIAL).	60	UND
29	INSULINA, ORIGEM: DETEMIR, DOSAGEM: 100UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM SISTEMA DE APLICAÇÃO, UNIDADE: TUBETE 3,00 ML. REFERÊNCIA: LEVEMIR FLEXPEN (DETERMINAÇÃO JUDICIAL).	100	UND

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para perfeito entendimento deste TR, são adotadas as seguintes definições e siglas:

a) Termo de Aplicação do Coeficiente:

- **PMVG = PF x (1 – CAP), onde:**

- **PMVG: Preço Máximo de Venda ao Governo;**
- **PF: Preço de Fábrica;**
- **CAP: Coeficiente de Adequação de Preço;**

a.1.) PMVG: Preço Máximo de Venda ao Governo, que resulta da aplicação do CAP sobre o Preço de Fábrica (PF), ou seja, o maior preço permitido para venda do medicamento a entes da administração pública.

a.2.) PF: Preço de Fábrica: é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O preço de fábrica é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da administração pública. As vendas de medicamentos efetuadas para entes da administração pública. As vendas e medicamentos efetuadas para entes da administração pública também devem respeitar o preço máximo de venda ao governo - PMVG, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do coeficiente de adequação de preço - CAP.

a.3.) CAP: Coeficiente de Adequação de Preços – é um desconto mínimo obrigatório, incidente sobre o preço de fábrica (PF), de alguns medicamentos nas compras realizadas pelos entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

a.3.1.) Produtos sujeitos ao CAP: a secretaria-executiva da câmara de regulação do mercado de medicamentos (CMED) publica a relação de produtos cujos preços serão submetidos ao cap. Atualmente fazem parte de lista de produtos sujeitos ao desconto, medicamentos constantes do “programa de componente especializado da assistência farmacêutica” (de alto custo ou para uso continuado), dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e



câncer. Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial, independente de constarem da relação de produtos cujos preços serão submetidos ao CAP (resoluções CMED nº 003/2011, nº 004/2006, nº 002/2004 e alterações). A lista de produtos sujeitos ao CAP encontra-se no comunicado CMED nº 002/2012.

a.3.2.) Está obrigado a aplicar o CAP: Qualquer pessoa jurídica (distribuidoras, empresas produtoras de medicamentos, representantes, postos de medicamentos, unidades volantes, farmácias de drogarias) que deseje vender medicamentos, sobre os quais incida o CAP, aos entes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

b) APLICAÇÃO DO COEFICIENTE

b.1.) Aplicação do coeficiente de adequação de preço (CAP), que consiste no desconto de 20,09 %, definido pelo comunicado nº 11, de 19 de dezembro de 2019, em relação ao preço de fábrica do medicamento, conforme resolução da câmara de regulação do mercado de medicamentos (CMED) nº 3, de 2 de março de 2011.

b.2.) Por se tratar de registro de preço para atendimento de ordem judicial, o órgão requisitante se compromete, caso necessário, a enviar a liminar judicial, constando o número do processo, nome e dosagem do medicamento, acompanhada do empenho, à(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) lote(s). Dessa forma, a empresa terá a confirmação de que se trata de ordem judicial.

b.3.) O CAP é um desconto mínimo obrigatório, atualmente definido em 20,09%, incidente sobre o preço fábrica de alguns medicamentos excepcionais ou de alto custo nas compras realizadas pelos entes públicos. O CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de ação judicial. Coeficiente de adequação de preço está previsto na resolução nº 4, de 18 de dezembro de 2006, trata-se de um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos por força de ação judicial e outros. A aplicação do CAP sobre o preço fábrica (PF), resultará no preço máximo de venda ao governo (PMVG).

3. A EMPRESA VENCEDORA DE CADA LOTE, IMEDIATAMENTE AO FINAL DOS LANCES, DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS, REFERENTE AOS MEDICAMENTOS EM QUESTÃO:

- Registro na ANVISA dos medicamentos;
- Autorização de funcionamento da ANVISA, da licitante vencedora;
- Certificado de autorização especial expedido pela secretaria de vigilância Sanitária do Ministério da Saúde quanto as substâncias constantes das listas anexas a portaria no 344/98 de 12 de maio de 1998, da licitante vencedora;
- Certidão de regularidade técnica, da licitante vencedora; e,
- Licença de funcionamento da Vigilância Municipal, da licitante vencedora.

3.1. PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS DEVERÁ SER ACIMA DE 15 (QUINZE) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.